Mensagem nº 24/12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 8/12

D O C U M E N T O nº 1450/12

Fixa atribuições dos cargos de Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes de Departamento e Encarregados de Serviços e dá outras providências.
Proc. nº 47189/08

Art. 1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre as atribuições dos cargos de Secretários, Diretores, Chefes de Departamento e Encarregados de Serviços e os que com estes são equiparados hierarquicamente.

Art. 2º - A competência do Prefeito Municipal é definida pela Lei Orgânica do Município de São Vicente, sendo indelegável a competência decisória nos casos que prevê.

Art. 3º - Aos Secretários compete:

I – coordenar as atividades de sua Secretaria, e de todo o corpo funcional sob sua responsabilidade, objetivando o cumprimento dos programas estabelecidos em seu planejamento anual;

II – avaliar e encaminhar os processos administrativos, manifestando-se acerca dos assuntos que envolvam a competência de sua Secretaria, excetuando-se os despachos a nível decisório de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

III - efetuar a gestão administrativa de seu pessoal, considerando a legislação vigente aliada à aplicação dos procedimentos de sua competência, objetivando a uniformidade de critérios para os assuntos em discussão com as equipes de trabalho, verticalizando-os junto à estrutura organizacional de suas Diretorias e Chefias de Departamento;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

IV - proceder à recepção ao público em geral, munícipes e corpo funcional do Município, bem como as autoridades e demais Secretários nos assuntos pertinentes à sua pasta, ou que tenham correlação com sua pasta, mantendo-se assim a seqüência de atendimento e a integração do assunto tratado;

V - delegar aos Diretores e Chefes de Departamento ao nível de competência adstrito à sua Secretaria, as atribuições inerentes à gestão na esferas administrativas;

VI - aprovar a programação de férias atinentes à sua Secretaria;

VII - convocar e reunir, sempre que necessário e sob sua coordenação, as equipes de trabalho, consistindo em, Secretário Adjunto, Diretores, Chefes de Departamento, bem como Encarregados, e demais componentes da Secretaria, como forma de promover a equalização das questões apresentadas;

VIII - encaminhar propostas de promoções de servidores ao Prefeito Municipal, bem como a aplicação de penalidades disciplinares, reforçando, assim, o exercício dos instrumentos de estão colocados à sua disposição;

IX – propor, para aprovação do Prefeito, quando das substituições por motivo de férias e demais afastamentos temporários, dos titulares de cargos que lhe forem subordinados;

X - cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos, decisões e ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XI - dar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Secretaria;

XII - conferir, atestar e encaminhar a Folha de Frequência de Pessoal;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

XIII – viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais para utilização na Secretaria, quando solicitado, obtendo a autorização competente;

XIV - efetuar análise relativa aos relatórios sobre matéria de alçada de sua Secretaria;

XV - planejar a estruturação das tarefas a serem executadas pelas equipes de trabalho, inerentes a cada setor, efetuando a correção das deficiências apontadas, relativas ao serviço concluído;

XVI - executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia.

Art. 4º - Aos Diretores compete:

I - dirigir e orientar as atividades afetas às unidades sob o seu comando, esclarecendo as equipes de trabalho na execução das tarefas programadas;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, regulamentos, procedimentos e diretrizes emanadas da Administração Superior;

III - preservar e zelar pelas orientações recebidas do Secretário da pasta;

IV - despachar processos e papéis que forem submetidos à sua apreciação, agilizando o trâmite documental;

V - manter a disciplina entre os membros de sua equipe de trabalho, aplicando as penalidades legais cabíveis, objetivando a manutenção de um clima organizacional favorável à execução das atividades previstas pela hierarquia;

VI -proceder ao encaminhamento, mensal, ao Secretário, do relatório de freqüência dos servidores lotados em sua Diretoria;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

VII - aprovar as escalas de férias dos servidores do corpo funcional da Diretoria, buscando otimizar a distribuição harmônica ao longo do ano, como forma de minimizar custos;

VIII - orientar as equipes de trabalho, quando da execução das tarefas inerentes a cada unidade, procedendo à correção das divergências encontradas ao longo de sua execução;

IX - executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia.

Art. 5º - Aos Chefes de Departamento compete:

I - exercer as atividades departamentais, orientando as equipes e ele subordinadas, em atendimento à execução das tarefas programadas pela Secretaria;

II - zelar pelo pronto atendimento das solicitações encaminhadas pelas diversas áreas da Prefeitura Municipal, considerando e avaliando os recursos disponíveis, compatibilizando-os com a programação a ser viabilizada, respeitando-se as prioridades elencadas pela Diretoria;

III - responder pela ordem, arrumação e limpeza de seu local de trabalho, buscando ter sempre como objetivo, ambiente propício às boas condições e local adequado a realização das tarefas;

IV - buscar os recursos necessários à execução das tarefas, tais como:materiais de consumo, matérias primas e ferramental ideal para a estruturação das tarefas programadas;

V - elaborar relatórios, registrando as atividades desenvolvidas no âmbito departamental, a fim de que sejam avaliados os progressos com relação à programação estabelecida;

VI - executar outras tarefas correlacionadas, conforme exigência de serviço.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 6º - Aos Encarregados de Serviço compete:

I - efetuar o cumprimento das determinações do Chefe de Departamento, quando da execução das atividades programadas;

II - proceder a delegação de atribuições, quando da execução de tarefas programadas, dentro da competência de sua área de atuação;

III - demonstrar através de relatórios específicos à Chefia de Departamento, os dados significativos de sua área de atuação;

IV - orientar os membros de sua equipe de trabalho quando da execução das tarefas inerentes ao seu setor, efetuando a correção das divergências apontadas, relativas ao serviço prestado;

V - executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *